



Chamada Pública Nº 04/14

Secretaria Municipal de Educação

CHAMADA PÚBLICA N.º04/2014 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI N.º 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO N.º 26 DO FNDE, DE 17/06/2013.

O Município de Igaratinga-MG, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Manoel de Assis, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, representado neste ato pelo Prefeito Fábio Alves Costa Fonseca, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 38/2009, através da Secretaria de Educação e Cultura, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de Outubro de 2014 à Outubro de 2015. Os Grupos Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia 05/11/2014, às 9:00 horas, **na Secretaria Municipal de Educação, com sede à Praça Manoel de Assis - 272.**

1) Objeto

O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios em anexo I.

2) Fonte de recurso

Recursos provenientes da dotação orçamentária: 02.04.01.12.361..0094.2035-3.3.90.30.00-92 PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

3) Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Formal

- 1) O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
 - a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações cooperativas;
 - c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
 - d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
 - e) Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de serviço de inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
 - f) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
 - g) Declaração – Modelo I, anexo II deste edital.



h) Declaração – Modelo II, anexo III deste edital.

4) Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Informal

4.1 O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante; emitido nos últimos 30 dias;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- d) Declaração – Modelo II, anexo I deste edital.
- e) Declaração – Modelo III, anexo II deste edital.

5) Envelope nº. 002 – Projeto de Venda

5.1 No envelope nº. 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013, anexo V deste edital.

6) Das Amostras dos produtos

As amostras dos produtos listados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação localizada na Prefeitura Municipal de Igaratinga, Praça Manoel de Assis, n.º 272, Igaratinga/MG, no dia 05/11/2014 até as 9:00 horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

7) Local e prazo de entrega dos produtos

a) O fornecedor deverá iniciar o fornecimento a partir de **10/11/2014** até **31/12/2015**, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo dentro dos limites legais.

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em embalagem plástica transparente toda segunda-feira em quantidades e horários estabelecidos na requisição, nas Escolas do Município de Igaratinga de acordo com a lista abaixo (conforme orientações do Setor de Assistência ao Educando), exceto a entrega de folhosos que serão realizadas também nas quartas-feiras, quando forem requeridas.

- Escola Municipal (E.M.) Dona M^a Pinto Mendonça (**Rua Sinforosa Moreira de Almeida, N° 70 Centro**);
- Centro Educacional Infantil Municipal (CEIM) Ana Lucinda de Almeida (**Rua José Ferreira de Faria, 131**);
- Escola Municipal (E.M.) Risoleta Neves – Antunes (**Antunes - Rua dos Paulistas, 230**);
- Centro Educacional Infantil Municipal (CEIM) Ana Lucinda de Almeida Pe. Adriano Tourinho – (**Antunes Rua E 271 Antunes**);
- Escola Municipal (E.M.) José Ferreira de Faria – **Limas (Almoxarifado Central Prefeitura)**;
- Escola Municipal (E.M.) Joaquim C. Ribeiro- Várzea (**Almoxarifado Central Prefeitura**).



8) Pagamento

8.1 O pagamento será realizado até 5 (cinco) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8.2 Para recebimento, o fornecedor deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação – SME –, os seguintes documentos semanalmente:

- a) Resumo com o número de quilos/dúzias vendidos, discriminando o tipo de mercadoria, quantidade e preço unitário;
- b) O fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal, após a solicitação da SEMED;

9) DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A presente edital de Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no horário de 8:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira. Ou <http://www.igaratinga.mg.gov.br>;

9.2 Para definição dos preços de referência para elaboração do Projeto de Venda serão aqueles do anexo I deste edital, conforme o estabelecido no artigo 29 da referida Resolução do FNDE;

9.3 Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos PRODUTOS COBERTOS PELO PROGRAMA DE GARANTIA DE PREÇOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (PGPAF), art. art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;

9.4 Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

9.5 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

9.6 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;

9.7 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, anexo a este chamamento.

9.8 Depois de formalizadas, as propostas poderão sofrer variação quantitativa até 25% (vinte e cinco por cento), tanto para acréscimo quanto por decréscimo.

9.9 Constituem anexos do Edital de credenciamento, dele fazendo parte integrante:

- a) - ANEXO I Relação de gêneros alimentícios;
- b) - ANEXO II (Declaração da proponente de que não emprega menor de 18 anos em



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

- trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos - **MODELO 1**).
- c) - ANEXO III (Declaração que entre os sócios e gerentes não há nenhum servidor da administração municipal e que nem o tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta dias - **MODELO 2**).
- d) - ANEXO IV (Minuta do contrato de fornecimento - **MODELO 3**).
- e) - ANEXO V (Projeto de Venda - **MODELO 4**).

Igaratinga/MG, 13 de Outubro de 2014.

Fábio Alves Costa Fonseca - Prefeito Municipal

Karina Aparecida Fonseca - Secretária Municipal de Educação



ANEXO I (ESPECIFICAÇÕES DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS)

ESPECIFICAÇÃO			TOTAL	
Item	Unidade	Quantidade	Medias	Valores Unitários
Abacaxi Perola	UND	160	R\$ 4,40	R\$ 704,00
Arroz pct 5Kg Tipo 1	Kg	72	R\$ 10,16	R\$ 731,52
ALHO FÊMEA, GRAÚDO, NOVO DE 1ª.	Kg	60	R\$ 11,93	R\$ 715,80
Banana Prata 100g a 120g	Kg	800	R\$ 2,36	R\$ 1.888,00
FUBÁ PCT 1 Kg Mimoso	kg	30	R\$ 1,53	R\$ 45,90
FILÉ DE TILÁPIA	kg	100	R\$ 17,79	R\$ 1.779,00
Farinha de Mandioca	Kg	60	R\$ 4,73	R\$ 283,80
Feijão Preto	Kg	60	R\$ 4,40	R\$ 264,00
INHAME DE DEDO EXTRA 1ª	Kg	50	R\$ 3,29	R\$ 164,50
Laranja	Kg	900	R\$ 1,26	R\$ 1.134,00
Maçã Gala	Kg	150	R\$ 3,73	R\$ 559,50
Mamão Formoso Extra	Kg	120	R\$ 2,49	R\$ 298,80
Polpa de Maracujá Pacote de 1Kg	kg	240	R\$ 23,95	R\$ 5.748,00
Polpa de Abacaxi Pacote de 1Kg	Kg	240	R\$ 14,95	R\$ 3.588,00
Polpa de Goiaba Pacote de 1Kg	Kg	240	R\$ 13,95	R\$ 3.348,00
VAGEM	Kg	60	R\$ 6,33	R\$ 379,80
				R\$ 21.632,62



ANEXO II (MODELO 1)

DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS.

Prezados Senhores,

Declaramos, sob pena da lei que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, CPF nº. _____, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21/06/1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27/10/1999, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos na condição de aprendiz.

Observação: Em caso afirmativo assinalar a ressalva.

Atenciosamente,

(carimbo e assinatura do Representante legal da Empresa)



ANEXO III (MODELO 2)

DECLARAÇÃO QUE ENTRE OS SÓCIOS E GERENTES NÃO HÁ NENHUM SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E QUE NEM O TENHA SIDO NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

Prezados Senhores,

Declaramos, sob pena da lei que entre os dirigentes, gerentes, sócios e responsáveis técnicos da empresa, não há nenhum servidor da Administração Municipal (Direta ou Indireta) do Município de Divinópolis e nenhum que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do credenciamento.

Atenciosamente,

(carimbo e assinatura do Representante legal da Empresa)



ANEXO IV (MODELO 3)

MINUTA DE CONTRATO N.º /2014

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O município de Igaratinga, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Manuel de Assis, n.º 272, inscrita no CNPJ sob n.º 18.313.825/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Fábio Alves Costa Fonseca, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado XXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXX, n. XXX, CEP: XXX, XXXXX-XX, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2014, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN	QT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
TOTAL					

Para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2014 e 1º semestre de 2015, de acordo com a chamada pública n.º 1/14, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de

Secretaria Municipal de Educação

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG

Telefax: (37)3246-1134/3246-1404 - e-mail: controladoria@igaratinga.mg.gov.br



Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Referente ao artigo 24. da Resolução Nº25 de 04 de julho de 2012.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de Dezembro de 2015.

- a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 03/2014.
- b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

a) Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor de R\$ X,XX totalizando XXXXXX (XXXXXXXXXX), conforme listagem anexada como Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Família para Alimentação Escolar.

b) Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ ().

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: provenientes da dotação orçamentária: 02.04.01.12.361..0094.2035-3.3.90.30.00-92 PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.



X PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 03/2014, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:



O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Pará de Minas/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Igaratinga/MG, 13 de Outubro de 2014.

Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.



ANEXO V (MODELO 4)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Projeto para atendimento da chamada pública nº-----					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – Grupo Formal					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		3. Nº da DAP Jurídica	
4. Endereço		5. Município		6. CEP	
7. Nome do representante legal		8. CPF		9. DDD/Fone	
10. Banco		11. Nº da Agência		12. Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal					
1. Nome da Entidade Articuladora		2. Cadastro no SIBRATER			
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. CNPJ:		7. E-mail:		8. DDD/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)					
1. Nome		2. CPF		3. DAP	
4. Banco e nº. da Agência		5. Nº. da Conta Corrente			
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município		
4. Endereço				5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quan	5. Preço/Unidad	6. Valor Total	
Nome						
1 N° DAP					Total agricultor	
Nome						
2 N° DAP					Total agricultor	
Nome						
3 N° DAP					Total agricultor	
Nome						
4 N° DAP					Total agricultor	
Nome						
5 N° DAP					Total agricultor	
Nome						
6 N° DAP					Total agricultor	
Nome						
7 N° DAP					Total agricultor	
Nome						
8 N° DAP					Total agricultor	
Nome						
9 N° DAP					Total agricultor	
Nome						
10 N° DAP					Total agricultor	
Total do projeto						

Secretaria Municipal de Educação

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG

Telefax: (37)3246-1134/3246-1404 - e-mail: controladoria@igaratinga.mg.gov.br

